



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI

Nº

183

2011

AUTORIA

DEPUTADO DR. SARTO

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº192/10

EMENTA

DENOMINA ERIBERTO XAVIER DE SOUSA O PRESÍDIO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

A COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

SÉRGIO AGUIAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 39
De 19 / 04 2011



PROJETO DE LEI

192

2010

AUTORIA

DEPUTADO DR. SARTO

EMENTA

DENOMINA ERIBERTO XAVIER DE SOUSA O PRESÍDIO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI 183/11
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 12/11 Rec. Por *[assinatura]*

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

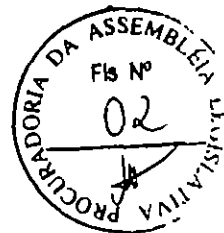
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



PROJETO DE LEI 192/10
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 11/10 Rec. Por [signature]

Denomina de Enriberio Xavier de Sousa o Presídio localizado no Município de Train/CE, e dá outras providências.

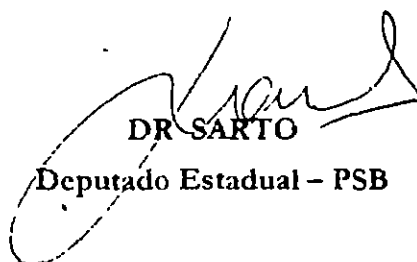
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de Enriberio Xavier de Sousa o Presídio localizado no Município de Train/CE

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões em Fortaleza/CE, em 13 de outubro de 2010


DR SARTO
Deputado Estadual - PSB

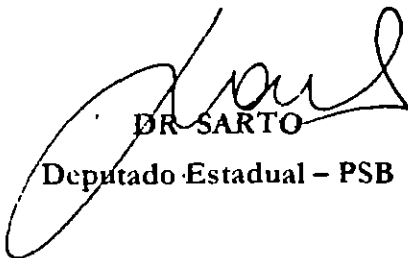


JUSTIFICATIVA

ERIBERTO XAVIER DE SOUSA nasceu no Distrito de Trairi/CE, em 16 de novembro de 1915, filho de Francisco Xavier de Sousa e Francisca Ferreira da Cunha. Foi nomeado o primeiro carcereiro da cadeia pública de Trairi/CE em 18/04/1959, por meio de termo de compromisso assinado no cartório do 1º Ofício da Cidade de São Gonçalo do Amarante/CE. (doc. anexo)

Faleceu, aos 90 (noventa) anos, em 16/04/2006, na Cidade de Trairi/CE (doc. anexo)

Sala das Sessões, em Fortaleza/CE, em 13 de outubro de 2010


DR. SARTO

Deputado Estadual - PSB



ESTADO DO CEARÁ

W.L.J.

O-V.



Viado.
Em 12. 5. 1959.
Oscaro Junif.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ:

RESOLVE nomear o cidadão Eriberto Xavier de
Souza para exercer as funções do cargo de Carcereiro da cadeia pú-
blica da comarca de Trairi.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, DE 12 DE

ABRIL DE 1959.

Eriberto Xavier de Souza

Jefferson

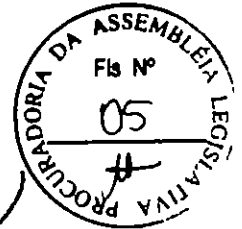
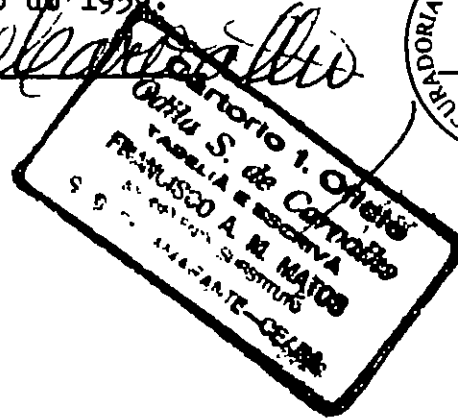
Certidão

Certifico que o nomeado portador do presente título, prestou e assinou nesta data o compromisso de seu cargo, conforme termo lavrado às fôlhas cinquenta(50) e verso do livro competente existente neste cartório. O referido é verdade. Dou fé.

S. Gonçalo do Amarante, 12 de maio de 1958.

Odila Landers de Carvalho

1a. Escrivã.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Cartório do 1º Ofício

RUA MANOEL TEIXEIRA, S/Nº - CENTRO

FONE (085) 351-1201

REGISTRO CIVIL, ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA E TÍTULOS E DOCUMENTOS, AUTENTICAÇÕES E RECONHECIMENTOS DE FIRMAS

Estado do Ceará

Município de Trairi

Comarca de Trairi

Distrito de Trairi

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de vinte (20) de Fevereiro de Dois mil e seis (2006) no livro C-03 às fls 221 sob o nº 2 362 foi feito o Registro de Óbito de

ERIBERTO XAVIER DE SOUSA

Falecido(a) em casa, situada à rua Fortunato Barroso nº 188-Centro-Trairi-Ceará, no dia dezesesseis (16) de Fevereiro de Dois mil e seis (2006), às 4 30 horas

Do sexo masculino, de cor branca, profissão funcionário Público Estadual, natural de Trairi-Ceará

Domiciliado e residente em Rua Fortunato Barroso nº 188-Centro-Trairi-Ceará, com noventa (90) anos de idade, estado civil casado

filho(a) de
e de

FRANCISCO XAVIER DE SOUSA

FRANCISCA FERREIRA DA CUNHA-FALECIDOS

Tendo sido declarante Sr **JOSÉ SOARES DE SOUSA.**

E o óbito assinado pelo Dra **SEM ASSISTÊNCIA MÉDICA.**

Que deu como causa da morte **IGNORADO**

E o sepultamento foi feito no cemitério de Trairi - Ceará

Observações Era. eleitor, deixou bens a inventariar, era casado civilmente com a sra Francisca dos Santos Sousa, com quem deixou 12 filhos maiores

O referido é verdade, dou fé

ISENTO DE PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS

DE CONFORMIDADE COM A LEI 9 534/97

Trairi - Ceará, 20 de Fevereiro de 2006

CRISTIANA CAVALCANTE BARROSO

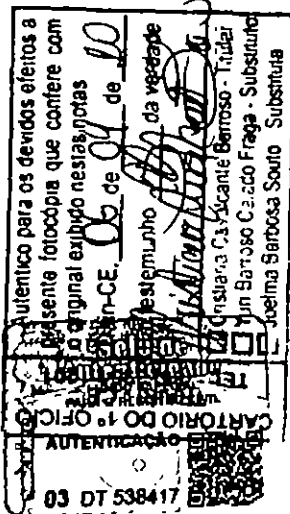
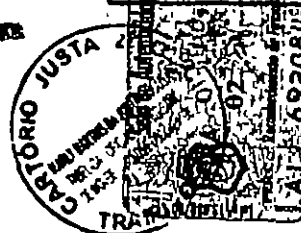
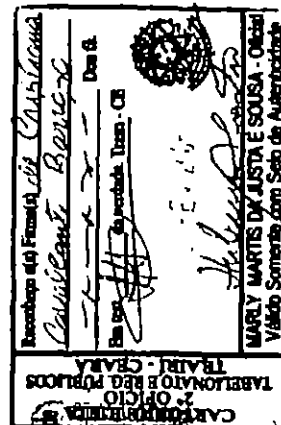
Oficial do Registro Civil

JOSÉ RICARTE FROTA DE SOUZA

Substituto



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO CIVIL E PESSOA JURÍDICA
RUA MANOEL TEIXEIRA, S/Nº - CENTRO
TRAIRI - CEARÁ
JOSÉ RICARTE FROTA DE SOUZA
Substituto

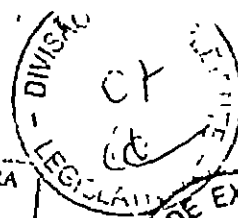


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 27ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 101ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

(X) Publique-se e Inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 15, 10, 2010 Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 15 de 10 de 2010
 [Signature]

...com art. 183
 Reg. Intenç. encaminha-se a
 Comissão de Justiça

Em 1 / 1 /
 Presidente

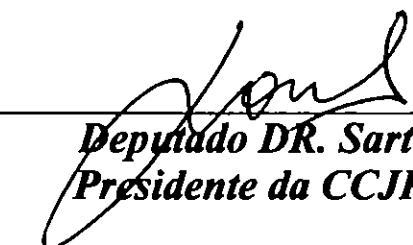


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

7 MATÉRIA Projeto de Lei Nº. 192 /2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

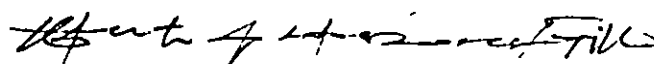
Comissão de Justiça, em 15 / 10 /2010


Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.

PROJETO DE LEI Nº	192/2010
DEPUTADO (A)	DR. SARTO
EMENTA	Denomina de Eriberto Xavier de Sousa o Presídio localizado no Município de Trairi/CE, e dá outras providências

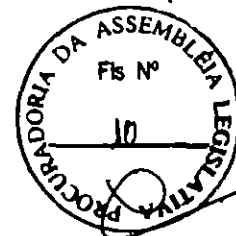
Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas

Fortaleza, 15 de outubro de 2010



Hélio Parente de Vasconcelos Filho
PROCURADOR
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza, 19 de outubro de 2010



Ofício n° 92/2010-PROC

Senhor Superintendente

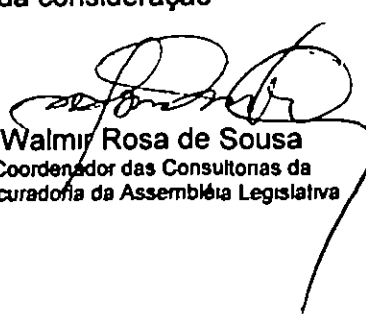
Tramita, nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei n° 192/2010, de autoria do Exm° Sr **DEPUTADO DR. SARTO**, que denomina **ERIBERTO DE SOUSA O PRESÍDIO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V Exa que nos sejam prestadas, via fax, para o n° (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre o referido PRESÍDIO

- 1 Se efetivamente o PRESÍDIO foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará,
- 2 Se PRESÍDIO pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual,
- 3 Se a Unidade já foi oficialmente denominada,
- 4 Se a sua construção já foi concluída,
- 5 Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase

Solicitamos a V Exa que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo o rígido prazo regimental

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V Exa os nossos protestos da mais elevada consideração



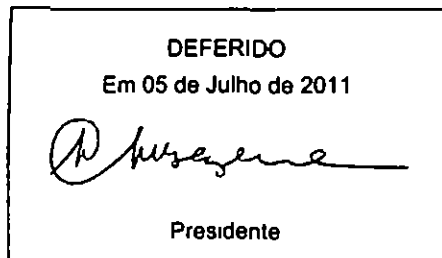
Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembléia Legislativa

EXMO. SR.
Dr. FRANCISCO CESÁR PIERRE BARRETO LIMA
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -
DER
NESTA CAPITAL.



Requerimento Nº 211 / 2011

EXMO SR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



REQUER O DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DO PROJETO DE LEI
N 192/2010

O Deputado Estadual subscrito, no uso de suas atribuições, vem, com reciprocidade de respeito, à d. presença de Vossa Excelência, para, com auspícios no art. 233, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, para requerer o desarquivamento do projeto do projeto de lei n.º 192/2010, de minha autoria, com vistas ao regular trâmite do feito.

Sala das Sessões, 30 de Junho de 2011


Dep. Dr. Sarto

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
28ª LEGISLATURA / 1ª	SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 7ª	SESSÃO ORDINÁRIA
DESPACHO	
☒	Publique-se e inclua-se em Pauta
☒	Inclua-se na Ordem do Dia em
☒	Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
☒	Encaminhe-se à Comissão
☒	Encaminhe-se ao Autor da Proposição
Em 13/7/2011	Presidente / Secretário

Requerimento Nº 211 / 2011

Informações complementares

Entrada Presidência 30 06 2011

Data Deliberação 05 07 2011

Situação Defendo

Encaminhamento do Presidente Desarquive-se conforme requeendo pelo Parlamentar

Entrada Legislativo 05 07 2011

Data Encaminhamento 12 07 2011

Encaminhamento do Legislativo Conforme despacho presidencial, registre-se e leia-se a matéria no Expediente da Sessão Plenária

Encontra-se no Departamento Legislativo 12 07 2011

PUBLICADO
Em 13 do 7 de 2011
Stare

De acordo com art 183
Do Rep. Litem encaminha-se a
Comissão de Justiça

Em / /

Presidente



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MATÉRIA PROJETO DE LEI Nº. 183 /2011

Encaminhe-se à Procuradoria.

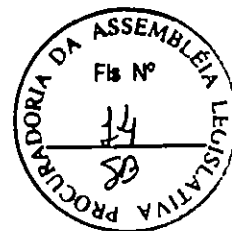
Comissão de Justiça, em 13 / 07 /2011



DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
Presidente da CCJR



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI Nº	183/2011 - Oriundo do Projeto de Lei nº. 183/2011
DEPUTADO (A)	DR SARTO
EMENTA	Denomina de Eriberto Xavier de Sousa o Presídio localizado no Município de Trairi/CE, e dá outras providências.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas
Fortaleza, 13 de julho de 2011


RENO XIMENES PONTE
PROCURADOR
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



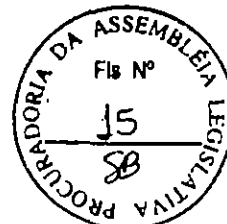
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA

Fortaleza, 15 de julho de 2011

Ofício n° 92/2011-PROC

Senhor Superintendente.



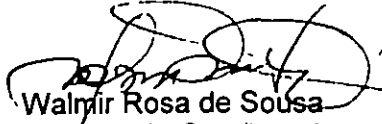
Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n° 183/2011, (ORIUNDO DO PROJETO DE LEI N° 192/10) ,de autoria do Exmº Sr DEPUTADO DR. SARTO , que denomina **ERIBERTO DE SOUSA O PRESÍDIO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V Exa que nos sejam prestadas, via fax, para o n° (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre o referido PRESÍDIO

- 1 Se efetivamente o PRESÍDIO foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará,
- 2 Se PRESÍDIO pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual,
- 3 Se a Unidade já foi oficialmente denominada,
- 4 Se a sua construção já foi concluída,
- 5 Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase

Solicitamos a V Exa que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo o rígido prazo regimental

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V Exa os nossos protestos da mais elevada consideração


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

EXMO. SR.
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ARQUITECTURA
DAE
NESTA CAPITAL.

OFÍCIO GAB/SEJUS Nº. 2078/2011

Fortaleza, 07 de dezembro de 2011

Ilmo Sr

WALMIR ROSA DE SOUSA

Coordenador das Consultorias da Procuradoria da Assembleia Legislativa

NESTA/

Senhor Coordenador

Cumprimentando-o cordialmente, e em resposta ao Ofício nº 92/2010-PRO, estamos encaminhando as informações solicitadas por essa respeitável Casa, as quais foram fornecidas pelos setores competentes desta Secretaria da Justiça e Cidadania (SEJUS)

Segundo a Assessoria Técnica (ASTEC/SEJUS), a Unidade Prisional em pauta foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará e teve sua devida conclusão

A Coordenadoria do Sistema Penal (COSIPE/SEJUS) informa que a mencionada Unidade é considerada uma Cadeia Pública, com fundamentação legal nos termos dos artigos 102 a 104 da Lei de Execuções Penais – LEP, informa ainda que a mesma pertence ao domínio público estadual

Oficialmente inaugurada como Cadeia Pública de Trein, não tem denominação específica acerca de algum homenageado

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos e no ensejo reitero protestos de estima e consideração


JOSÉ MARCELO DE HOLANDA JÚNIOR
Secretário Executivo



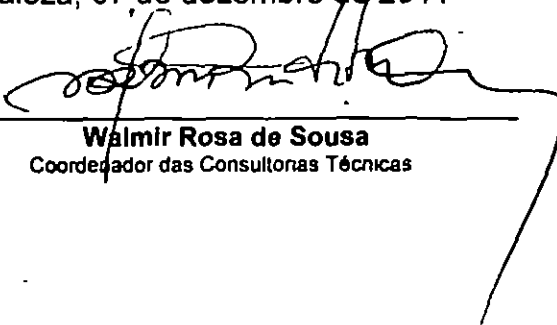
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA



Encaminhe-se ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica.

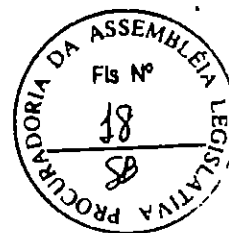
Fortaleza, 07 de dezembro de 2011



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI	183/11
AUTORIA	DEPUTADO DR SARTO

AO (À) Dr Francisco Giovanni Felismino Leite, com assessoria da
Dra Jacqueline Quezado Gonçalves, para proceder análise e emitir parecer

Fortaleza, 07 de dezembro de 2011



Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Diretor da Consultoria Técnico -Jurídica



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PARECER Nº LO. 0426/11
PROJETO DE LEI Nº 183/2011
AUTORIA: DEPUTADO DR. SARTO (ORIUNDO DO
PROJETO DE LEI Nº 192/10)
MATÉRIA: DENOMINA ERIBERTO XAVIER DE SOUSA O
PRESÍDIO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 183/2011, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Dr. Sarto, que Denomina Eriberto Xavier de Sousa, o Presídio localizado no Município de Trairi/Ce, e dá outras providências.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente proposição

“Art 1º Fica denominado de Eriberto Xavier de Sousa o Presídio localizado no Município de Trairi/Ce

Art 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário”

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



2

A *Lex Fundamental*is, em seu bojo, estabelece o seguinte

"Art 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição"

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (*art. 18 CF*).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis"

"Art 25 Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição"

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



3

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios

I – respeito à Constituição Federal e a unidade da Federação,

()

IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa."

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, "in verbis":

"Art 26 Incluem-se entre os bens dos Estados

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União,



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



4

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros,

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União,

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União "

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, Inciso V e 50, inciso XIII, "ex vi legis":

"Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio

()

Art. 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;"

O presente projeto visa denominar de Eriberto Xavier de Sousa o Presídio localizado no Município de Trairi/Ce

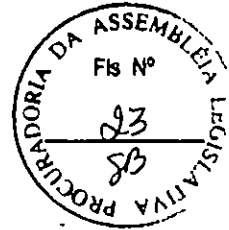
DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas")



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



5

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*

"Art 58 O processo legislativo compreende a elaboração
de
()
III – leis ordinárias,

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo

"Art 196 As proposições constituir-se-ão em
()
II – projeto
()
b) de lei ordinária,
()

"Art 206 A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto
()

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo; com a sanção do Governador do Estado,"

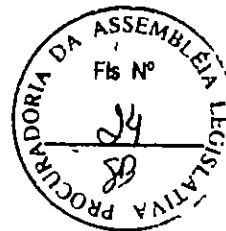
Cumpre-nos apenas ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos

"Art. 20: É vedado ao Estado.
()

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula "



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



6

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto, na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 92/2011/PROC, datado de 15 de julho de 2011 (vide fls. 15 do presente processo legislativo), nos foi informado através de OFÍCIO da Secretaria de Justiça e Cidadania - SEJUS, datado de 07 de dezembro de 2011 (fls. 15), que:



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



7

1 – A Unidade Prisional foi construída com recursos públicos do estado do Ceará e teve sua devida conclusão

2 – Foi oficialmente inaugurada como Cadeia Pública de Trairi, não tem denominação específica acerca de algum homenageado

Face ao supracitado documento, podemos constatar que o Presídio localizado no Município de Trairi/CE trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação

CONCLUSÃO

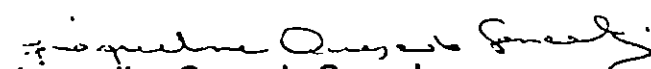
Diante do todo esposado, somos de PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação do presente Projeto de Lei, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal (arts 18, 25 § 1º e 26) e Estadual (arts 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese dos artigos 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D O 12 12 96)

É o parecer, salvo melhor juízo

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE DEZEMBRO
DE 2011


Francisco Giovanni Felismino Leite
Consultora Técnico-Jurídico

Assessorado por


Jacqueline Quezado Gonçalves



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

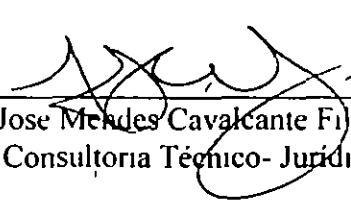


PROJETO DE LEI	183/11
DEPUTADO(A)	DR SARTO

De acordo,

À consideração do Senhor Coordenador

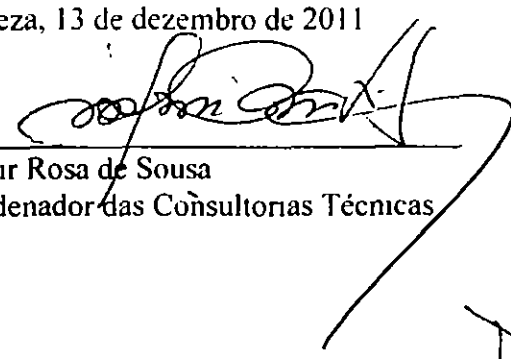
Fortaleza, 13 de dezembro de 2011

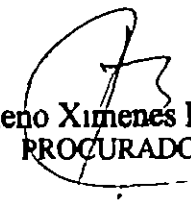

Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho
Diretor da Consultoria Técnico- Jurídica

De acordo

À consideração do Senhor Procurador

Fortaleza, 13 de dezembro de 2011


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo.
13/12/11

Reno Ximenes Ponte
PROCURADOR



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



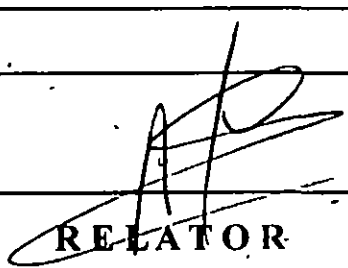
MATÉRIA: Projeto de Lei Nº. 183 /2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO: ANTONIO CARLOS

Comissão de Justiça, em 03 de fevereiro de 2012

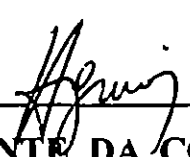
PARECER

Favorável a regular tramitação e a consequente
aprovação do Projeto de Lei nº 183/2011


RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 11 de ABRIL de 2012


PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em _____ de _____ de _____

[Signature]
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em _____ de _____ de _____

[Signature]
1º Secretário



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Sanciono. Publica-se
como Lei.

EM 09-Mai-2012

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRINTA E NOVE

**DENOMINA ERIBERTO XAVIER DE SOUSA O
PRESÍDIO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE
TRAIRI.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Eriberto Xavier de Sousa o Presídio localizado no Município de Trairi, no Estado do Ceará

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
19 de abril de 2012

	DEP ROBERTO CLÁUDIO
	PRESIDENTE
	DEP DR SARTO
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP TIN GOMES
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
	1º SECRETÁRIO
	DEP JOÃO JAIME
	2º SECRETÁRIO em exercício
	DEP TEO MENEZES
	3º SECRETÁRIO em exercício
	DEP MANOEL DUCA
	4º SECRETÁRIO em exercício

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 39 DE 19/4/12

LEI Nº 15.152 de 9/5/12
PUBLICADA EM 12/5/12.

... *Guarania* ...

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 3/4/12

Guarania